



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

P R E Â M B U L O

**EDITAL nº 053/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023**

| | |
|--|---|
| Unidade Requisitante: | Diretoria Municipal de Turismo, Lazer e Cidadania. |
| Processo nº. | 174/2023 |
| Pregão Presencial nº. | 014/2023 |
| Tipo: | Maior Lance por Item |
| Objeto: | PERMISSÃO DO USO DE 06 (SEIS) PIRÂMIDES A SEREM INSTALADAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO EVENTO CARNAVALESCO DO ANO DE 2024 “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS – LINDOIA 2024”. |
| Fundamento: | Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 1.496/06 e 2.896/13. |
| Abertura do Processo Licitatório: | 26/12/2024 |
| Encerramento e Sessão Pública: | Para a entrega dos envelopes: 01- Proposta e 02- Habilitação às 09h45 do dia 11/01/2024, em seguida reunião de abertura da licitação às 10h00. |
| Local: | Sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Lindoia, Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindoia, Lindoia, Estado São Paulo. |

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindoia, Lindoia/SP, telefone (19) 3898-9900, e-mail: depto.licitacao@lindoiia.sp.gov.br.

Documentos Integrantes:

- Anexo I – Termo de Referência/Descrição do objeto;
- Anexo II - Modelo de declarações da proposta;
- Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos;
- Anexo V – Modelo de Procuração/Credenciamento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

O Senhor Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal de Lindoia, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MAIOR LANCE, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nºs 1.496/06 e 2.896/13.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1.- O objeto da presente licitação é a "Permissão do uso de 06 (seis) pirâmides a serem instaladas áreas públicas do Município de Lindoia, para comercialização de alimentos e bebidas no evento carnavalesco do ano de 2024, denominado "Carnaval Terra das Águas – Lindoia 2024", conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame, **somente as pessoas jurídicas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

2.2 - Será vedada a participação;

2.2.1 - Empresas sob processo de falência, dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Empresas em consórcio;

2.2.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

2.2.5 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3- CREDENCIAMENTO

3.1 - Estima-se o valor inicial dos lances em **R\$3.000,00 (três mil reais)**, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.896/2023.

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, computando ainda toda e qualquer despesa no tocante a conservação da limpeza das barracas e recolhimento de lixo.

3.3 - O valor indicado corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

respondam pela competitividade, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4- DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Todos os licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

4.2.1 - **Instrumento público de procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

4.2.2 - **Instrumento particular de procuração**, nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação) ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de representar a licitante na sessão pública, ficando mantida toda a documentação apresentada.

4.4.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Julgadora de Licitações no ato de sua apresentação.

4.5 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

4.5.1 - **Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (conforme modelo constante no Anexo VI do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. O referido documento deverá estar **FORA** dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.6. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Objeto:

Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Presencial nº 000/2023
Processo nº 174/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Razão Social:
CNPJ:

Objeto:
Envelope nº 2 - Documento de Habilitação
Pregão Presencial nº 000/2023
Processo nº 174/2023
Razão Social:
CNPJ:

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

5.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- dados cadastrais da licitante;
- indicação do número do Pregão Presencial;
- assinatura do representante legal da empresa ou da pessoa física;
- indicação obrigatória do **preço unitário e global da permissão**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- o prazo de 04 (quatro) dias de permissão;
- uma única cotação de preço;
- indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- o prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias.

6- DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas, deverão apresentar dentro do envelope nº 01 – habilitação (com os dizeres em sua parte externa conforme item 4.6), os seguintes documentos:

6.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A apresentação dos documentos de habilitação jurídica dentro do envelope nº 01 será dispensada, caso os documentos acima já tenham sido apresentados fora dos envelopes por ocasião do credenciamento.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) Certidão Negativa de Execução Patrimonial – acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - **selecionar a opção Distribuição Civil em Geral até 10 anos;**
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), a ser emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2000, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo III.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital.
- c) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital na forma do Anexo IV.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123/06, art. 43, caput).

6.3.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123/06, art. 43, § 1º).

6.3.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.3.6.4 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Julgadora de Licitações no ato de sua apresentação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

6.3.6.5 – Os documentos emitidos, via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.

6.3.6.6 – As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emitentes, serão consideradas inválidas, e ensejarão na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

6.3.6.7 – Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

6.3.6.8 - O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações poderá realizar diligência efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.3.6.9 – Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 5.1.

6.3.6.10 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

6.3.6.11 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.3.6.12 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

6.3.6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.6.14 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.3.6.15 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3.6.16 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.3 e seguintes deste edital.

6.3.6.17 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93).

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **maior lance por item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste edital;

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

- 7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;
- 7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito, ou poderá ser concedido o prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.6.1- Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, superiores à proposta de maior preço.
- 7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 7.10- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1- Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Seção de Licitações, localizado na Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindoia, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000;
- 8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Licitações no prazo de 48 horas de seu envio;
- 8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente no município para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no Protocolo localizado na Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindóia, nesta cidade de Lindóia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000, aos cuidados do Pregoeiro e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal.

8.5- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- O contrato será formalizado, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 2.044, de 24/10/2.013 e a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e será subscrito pela autoridade que assinou o edital.

9.2- O contrato deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.3- O contrato deverá ser assinado pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

9.4- Colhidas as assinaturas, a Prefeitura Municipal de Lindóia providenciará a imediata publicação do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 9.3.

9.5- A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do contrato a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.6- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa Permissionária terá Contrato cancelado quando:

9.6.1- Descumprir as condições do Contrato;

9.6.2- Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

9.6.4- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.6.5- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2000;

9.6.6- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

10.1- As condições de entrega e pagamento estão dispostas no Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

11- FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O valor a ser pago pela permissão de uso, a ser efetuado em uma única parcela, com vencimento para o dia 26/01/2024, em dinheiro (moeda corrente do país) ou cheque, caso contrário, ensejará a desclassificação do licitante.

11.2- No caso de pagamento mediante cheque, a efetivação somente se dará quando da compensação e verificação da suficiência de crédito do mesmo, sendo depositado assim diretamente em conta da Prefeitura Municipal.

11.3- A não compensação do cheque implicará na rescisão do termo de contrato, bem como na aplicação das penalidades previstas em lei.

12- SANÇÕES

12.1 - A recusa da Permissionária em firmar o instrumento de permissão de uso de bem público municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado.

12.2 - Caso a Permissionária dê destinação diversa do ramo mencionado em sua proposta, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.3 - O descumprimento pela Permissionária de qualquer obrigação prevista neste edital, no contrato, ou na proposta, caracteriza motivo para a determinação do pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Caso ocorra a cessão de uso do bem sem concordância expressa da Administração Pública Municipal, o contrato restará imediatamente rescindido, devendo a Permissionária pagar ao Município multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. 12.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Permissionária por danos causados à Permitente.

12.6 - O prazo para defesa prévia durante o andamento do processo administrativo até à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.8 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no átrio da Prefeitura e no DOM no endereço eletrônico www.lindoia.sp.gov.br

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

13.4- Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Águas de Lindóia, SP.

Lindóia, 26 de dezembro de 2023.

Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 174/2023
Pregão Presencial nº 014/2023
Edital nº 053/2023

1. DO OBJETO: PERMISSÃO DO USO DE 06 (SEIS) PIRÂMIDES A SEREM INSTALADAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO EVENTO CARNAVALESCO DO ANO DE 2024 DENOMINADO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS – LINDOIA 2024”.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Para atendimento ao público que frequentará o carnaval do ano de 2024.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da sua assinatura.

3.2 – O prazo de permissão de uso será de 04 (quatro) dias, com início no dia 10 e término no dia 13 de fevereiro do ano de 2024, durante o evento denominado “Carnaval Terra das Águas – Lindoia 2024”.

3.3 – As barracas devem estar com todas os equipamentos e instalações aptos ao funcionamento até o dia 07/02/2024, para serem vistoriadas.

3.4 - A lanchonete deverá entrar em plena atividade durante os 04 (quatro) dias de sua vigência.

3.5 - Dentro do prazo acima, a Permissionária, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

4. DA ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS

4.1. Não será admitida a transferência e/ou terceirização da permissão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.

4.2. As barracas serão numeradas de 01 (um) a 06 (seis) conforme layout oficial do evento.

4.3. Estrutura básica de cada barraca: Coberturas tipo pirâmides medindo 4,00 x 4,00 m, com lonas brancas KP 400, base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,50 m de altura lateral em relação ao solo. Com balcão em 03 lados e fechamento.

4.4. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos produtos, serão de inteira responsabilidade das pessoas selecionadas;

4.5. A Prefeitura de Lindoia, não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios;

4.6. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P 13 Kg) deverão estar em perfeitas condições de uso;

4.7. Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão de Organização, não sendo permitido reconfigurar a padronização das barracas;

4.8. A entrega e devolução da estrutura das barracas aos Permissionários deverão ser acompanhadas pela Comissão de Organização e deverá ser entregue nas mesmas condições recebidas no início do evento;

4.9. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

- 4.10. As bebidas liberadas para a comercialização no evento serão: água, refrigerantes, sucos, cerveja, cachaça, whisky, Chopp - Outros (especificar na ficha de inscrição);
- 4.11. Alimentação sugerida: Caldos, Cachorro Quente, Pizzas, Pastéis, Crepes, Espetinhos, Tapioca, Derivados de milho, lanches e sanduíches, Batata Frita - Outros (especificar na ficha de inscrição);
- 4.12. É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- 4.13. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- 4.14. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores;
- 4.15. Fica expressamente proibida a comercialização de quaisquer recipientes de vidro (garrafas, copos, bandejas, jarras, etc.) e materiais cortantes, de acordo com o Decreto a ser publicado no mês de janeiro de ano de 2024.

5. DAS QUESTÕES SANITÁRIAS

- 5.1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;
- 5.2. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;
- 5.3. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e descartados em locais próprios;
- 5.4. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condições de saúde;
- 5.5. É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos;
- 5.6. É proibido fumar dentro das barracas;
- 5.7. É proibido o excesso de pessoas dentro das barracas;
- 5.8. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

- 6.1 - A recusa da Permissionária em firmar o instrumento de permissão de uso de bem público municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado.
- 6.2 - Caso a Permissionária dê destinação diversa do ramo mencionado em sua proposta, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 6.3 - O descumprimento pela Permissionária de qualquer obrigação prevista neste edital, no contrato, ou na proposta, caracteriza motivo para a determinação do pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 - Caso ocorra a cessão de uso do bem sem concordância expressa da Administração Pública Municipal, o contrato restará imediatamente rescindido, devendo a Permissionária pagar ao Município multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Permissionária por danos causados à Permitente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

6.6 - O prazo para defesa prévia durante o andamento do processo administrativo até à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

6.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Lindoia, 26 de dezembro de 2023.

Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Processo nº 174/2023
Pregão Presencial nº 014/2023
Edital nº 053/2023

OBJETO: PERMISSÃO DO USO DE 06 (SEIS) PIRÂMIDES A SEREM INSTALADAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO EVENTO CARNAVALESCO DO ANO DE 2024 DENOMINADO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS – LINDOIA 2024”.

| | | |
|---|------|-----------|
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | CEP: | Fone/Fax: |
| E-mail institucional: | | CNPJ nº |
| E-mail pessoal (para fins de instrução do TCESP): | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTDD | VLR. UNIT | VLR. TOTAL |
|------|----------------------|------|-----------|------------|
| 01 | BARRACA 01 | 01 | | |
| 02 | BARRACA 02 | 01 | | |
| 03 | BARRACA 03 | 01 | | |
| 04 | BARRACA 04 | 01 | | |
| 05 | BARRACA 05 | 01 | | |
| 06 | BARRACA 06 | 01 | | |

- 1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura.
- 4 - O prazo de permissão de uso será de 04 (quatro) dias, com início no dia 10 e término no dia 13 de fevereiro do ano de 2024, durante o evento denominado “Carnaval Terra das Águas – Lindoia 2024”.

OUTRAS DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que realizaremos a entrega dos produtos dentro do prazo, conforme estipulado em edital.
2. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa entrega dos produtos especificados, fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

| | |
|--|--|
| Local e Data: ____/____/2024 | |
| Assinatura do(s) representante(s) legal(is): | |
| | |

(Indicação do número do CNPJ)





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Processo nº 174/2023
Pregão Presencial nº 014/2023
Edital nº 053/2023

(Nome da Empresa) inscrita no CNPJ sob o nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Lindoia, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

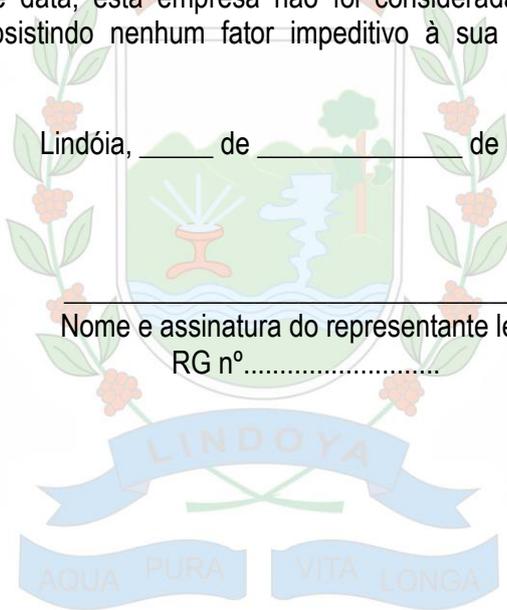
**ANEXO IV - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

Processo nº 174/2023
Pregão Presencial nº 014/2023
Edital nº 053/2023

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

Lindoia, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

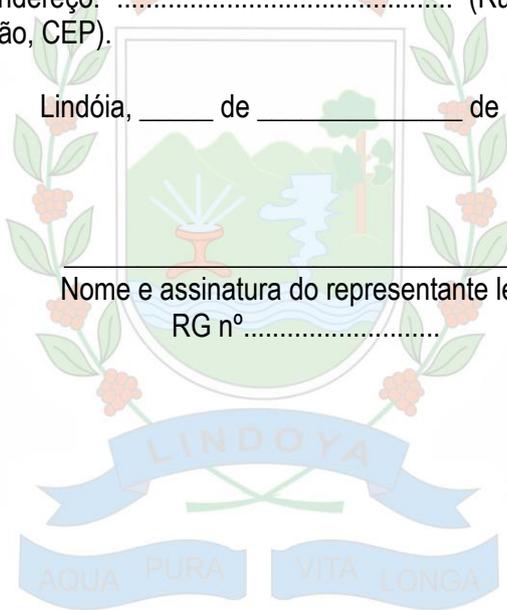
ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

Processo nº 174/2023
Pregão Presencial nº 014/2023
Edital nº 053/2023

Pelo presente, a empresa, situada no(a), CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Lindóia, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

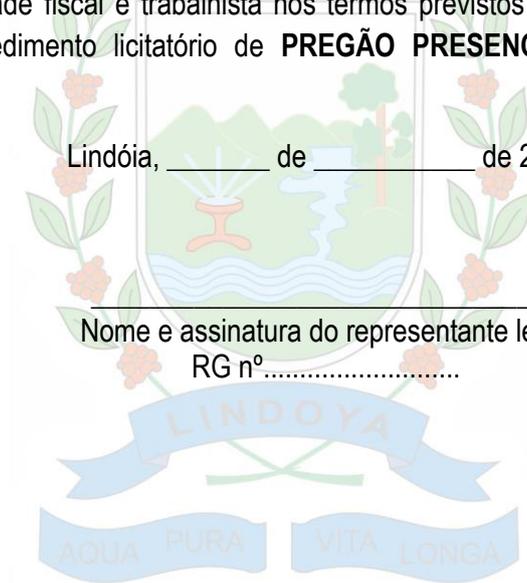
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo nº 174/2023
Pregão Presencial nº 014/2023
Edital nº 053/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023**, realizado pelo Município de Lindoia.

Lindoia, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E

Processo nº 174/2023
Pregão Presencial nº 014/2023
Edital nº 053/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, inscrito no CPF nº, e a empresa, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste contrato é a **“PERMISSÃO DO USO DE 06 (SEIS) PIRÂMIDES A SEREM INSTALADAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO EVENTO CARNAVALESCO DO ANO DE 2024 DENOMINADO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS – LINDOIA 2024”**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL nº 053/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023**, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Permissionária para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As barracas devem estar com todas os equipamentos e instalações aptos ao funcionamento até o dia 07/02/2024, para serem vistoriadas. O prazo de permissão de uso será de 04 (quatro) dias, com início no dia 10 e término no dia 13 do ano 2024, durante o evento denominado “Carnaval Terra das Águas – Lindoia 2024”





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro do prazo acima, a Permissionária, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de R\$... (...), conforme classificação final da Permissionária constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) - O valor a ser pago pela permissão de uso, a ser efetuado em uma única parcela, com vencimento para o dia 26/01/2024, em dinheiro (moeda corrente do país) ou cheque, caso contrário, ensejará a desclassificação do licitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento mediante cheque, a efetivação somente se dará quando da compensação e verificação da suficiência de crédito do mesmo, sendo depositado assim diretamente em conta da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não compensação do cheque implicará na rescisão do termo de contrato, bem como na aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura. O prazo de permissão de uso será de 04 (quatro) dias, com início no dia 10 e término no dia 13 de fevereiro do ano de 2024, durante o evento denominado "Carnaval Terra das Águas – Lindoia 2024".

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA) - São obrigações da Permissionária:

- a) Proceder a conservação da limpeza de todo o espaço.
- b) Executar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- c) Cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da organização das barracas:

1. As barracas devem estar com todos os equipamentos e instalações aptos ao funcionamento até o dia 07/02/2024, para serem vistoriadas.
2. As barracas serão numeradas de 01 (um) a 06 (seis) conforme layout oficial do evento. Não será admitida a transferência e/ou terceirização da permissão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo
3. Estrutura básica de cada barraca: Coberturas tipo pirâmides medindo 4,00 x 4,00 m, com lonas brancas KP 400, base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,50 m de altura lateral em relação ao solo. Com balcão em 03 lados e fechamento.
4. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos produtos, serão de inteira responsabilidade das pessoas selecionadas;
5. A Prefeitura de Lindoia, não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

6. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P13 KG) deverão estar em perfeitas condições de uso. O botijão de gás deve ser instalado do lado de fora das barracas;
7. Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão de Organização, não sendo permitido reconfigurar a padronização das barracas;
8. A entrega e devolução da estrutura das barracas aos Permissionários deverão ser acompanhadas pela Comissão de Organização e deverá ser entregue nas mesmas condições recebidas no início do evento;
9. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos;
10. As bebidas liberadas para a comercialização no evento serão: água, refrigerantes, sucos, cerveja, cachaça, whisky, Chopp - Outros (especificar na ficha de inscrição);
11. Alimentação sugerida: Caldos, Cachorro Quente, Pizzas, Pastéis, Crepes, Espetinhos, Tapioca, Derivados de milho, lanches e sanduíches, Batata Frita - Outros (especificar na ficha de inscrição);
12. É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
13. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
14. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores;
15. Fica expressamente proibida a comercialização de quaisquer recipientes de vidro (garrafas, copos, bandejas, jarras, etc.) e materiais cortantes, de acordo com o Decreto a ser publicado no mês de janeiro de ano de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das questões sanitárias:

1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;
2. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;
3. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e descartados em locais próprios;
4. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condições de saúde;
5. É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos;
6. É proibido fumar dentro das barracas;
7. É proibido o excesso de pessoas dentro das barracas;
8. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE) - São obrigações da Permitente:

- a) Comunicar à Permissionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Aplicar à Permissionária penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Permissionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- d) Notificar, por escrito, à Permissionária da aplicação de qualquer sanção;
- e) Garantir à Permissionária o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

f) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - A recusa da Permissionária em firmar o instrumento de permissão de uso de bem público municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a Permissionária dê destinação diversa do ramo mencionado em sua proposta, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento pela Permissionária de qualquer obrigação prevista neste edital, no contrato, ou na proposta, caracteriza motivo para a determinação do pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra a cessão de uso do bem sem concordância expressa da Administração Pública Municipal, o contrato restará imediatamente rescindido, devendo a Permissionária pagar ao Município multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Permissionária por danos causados à Permitente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para defesa prévia durante o andamento do processo administrativo até à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Permitente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Permissionária assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações permitidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Permitente ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Permitente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Permissionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Permitente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Permissionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Permissionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Permitente providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A Permissionária assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrente do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da Permissionária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

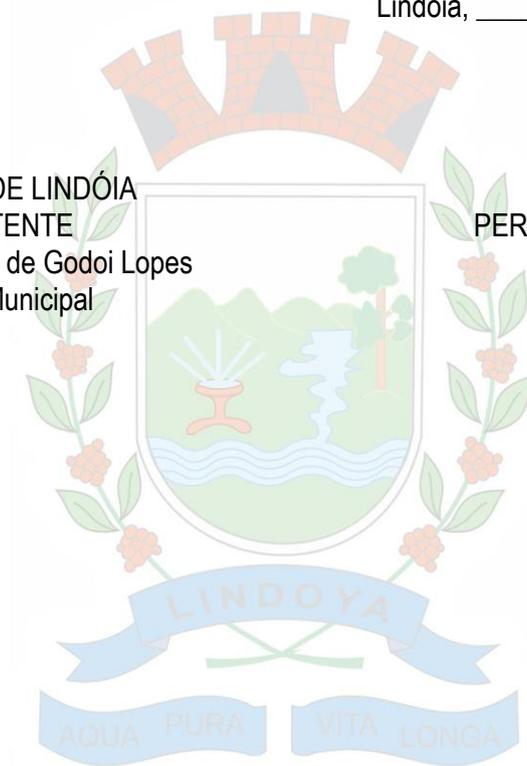
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca de Águas de Lindóia/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lindóia, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE LINDOIA
PERMITENTE
Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA



TESTEMUNHAS:

1-

2-





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023.

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83

PERMISSIONÁRIA:

CNPJ:

TERMO DE CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO nº.:

OBJETO: PERMISSÃO DO USO DE 06 (SEIS) PIRÂMIDES A SEREM INSTALADAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO EVENTO CARNAVALESCO DO ANO DE 2024 DENOMINADO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS – LINDOIA 2024”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Lindoia/SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____
Cargo (se for o caso): _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
Telefone(s) para contato: _____
E-mail institucional (se for o caso): _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

